

PARECER PARLAMENTAR Nº 83 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 38 / 2023 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara

Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do

Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do

Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 06/06/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu

conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos

termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal Fabrício Petri,

"Cria o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências".

•

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir

em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa,

espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Executivo, através da Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos, pretende implantar política de desenvolvimento tecnológico e de inovações, voltados ao desenvolvimento econômico do Município. A criação do Fundo garantirá o aporte de recursos financeiros para desenvolvimento desta ação, podendo ser ferramenta para auxiliar os pequenos negócios, a indústria e o comercio local.

O Fundo será gerenciado pela Secretaria de Integração, com a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o que permitirá a democratização na escolha das prioridades e na destinação dos recursos públicos.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



VOTO

Por tais razões, exara-se parecer <u>favorável</u> ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 38/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 23 de junho de 2023.

Cleber Oliveira da Silva:	
Relator	
Acompanham o voto do relator:	
Sergio Luiz da Silva Jesus:	
Presidente	
Renato Lorencini:	
Membro	